

Dispõe sobre a criação de centros de triagem e encaminhamento para o primeiro emprego

O Parlamento Jovem decreta:

**Art. 1º** A criação de centros de triagem e encaminhamento de jovens estudantes do Ensino Médio para o primeiro emprego;

**Parágrafo Único** - Os centros de triagem terão a finalidade de cadastrar os alunos aptos a participar do programa, realizar um perfil vocacional e encaminhar os participantes para as vagas disponíveis nas empresas participantes.

**Art.2º** Estes centros devem estar localizados nas Unidades Escolares Públicas, sendo que todas as escolas ficam obrigadas a terem o acompanhamento psicológico de todos os alunos;

§ 1º O acompanhamento psicológico fica a cargo dos centros de triagem;

§ 2º O acompanhamento será realizado com todos os alunos do projeto, ao menos uma vez por semana nas unidades escolares;

§3º As funções dos responsáveis pelos centros de triagem serão:

- I- Preparar os jovens para o mercado de trabalho, os orientando de como manter a postura diante de uma entrevista de emprego;
- II- Realizar palestras sobre o comportamento na área de trabalho e vivencia com os colegas de serviço;
- III- Além de encaminhá-los para cursos profissionalizantes;

**Art.3º** Podem participar do projeto os alunos com 80% de aproveitamento das notas e presença escolar;

§ 1º Os jovens devem ter idade entre 16 e 20 anos;

§ 2º Estar cursando ensino médio, e ter renda familiar máxima de quatro salários mínimos.

**Art.4º** Cabe ao poder público criar, manter, e administrar os centros de triagem e encaminhamento do jovem estudante candidato ao primeiro emprego;

§ 1º Financiamento definido artigo V;

§ 2º A administração cabe ao Ministério da Educação e as todas as Secretarias de educação de cada estado;

**Art.5º** A manutenção deste projeto se fará com verbas provenientes do FAT (Fundo de Apoio ao Trabalhador) e da verba destinada ao Ministério da Educação;

§ 1º Cada instituição destinara de 2 a 5% do total de sua verba.

§ 2º Cabe as Secretárias de Educação de cada estado controlar o recolhimento da verba e investi-la em melhorias para o projeto.

**Art.6º** Os estados com suas respectivas secretarias de educação terão o prazo de 3 anos após a promulgação para adaptação.

**Art.7º** O não cumprimento desta lei, após o prazo estabelecido acarretará em multa ao Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo o Art.6º da Constituição Federal de 1988, todos os cidadãos têm direito a educação e trabalho; no artigo 214 inciso IV, a educação deve levar a formação para o trabalho. Com isto pode-se fazer valer este direito segundo a criação de centros de triagem nas Unidades escolares.

Assim os jovens serão estimulados a estudar e trabalhar, pelo fato de os mesmos não conseguirem conciliar ambas as atividades, por estarem completamente desvinculadas.

Entretanto, com a criação desta lei ambos os ambientes estariam em vinculados, além de criar a oportunidade de todos os jovens entre 16 e 20 anos conseguirem o primeiro emprego.

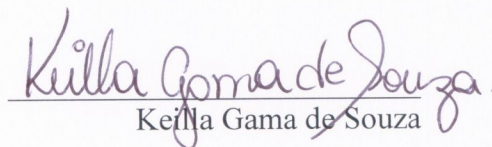
Já que no Brasil diversos jovens, são obrigados a trabalhar para ajudar no sustento da família o que faz com que, abandonem a escola e se dediquem totalmente ao emprego.

O que não os garante um futuro melhor, pelo contrário os exclui da possibilidade de melhores empregos.

Atualmente, existem alguns centros de encaminhamento para estágios ou aprendiz em empresas, mas os jovens são obrigados a passar por diversas atividades extras o que os atrapalha nos estudos.

Diante do exposto a melhor forma de manter os jovens estudando e ajudando na renda familiar é com a prática dos centros de triagem.

Campinas, 15 junho de 2012.

  
Keilla Gama de Souza